

PROJETO DE LEI N. 1628, DE 2015
(Do Sr. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Altera a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, para regulamentar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, suas condições de trabalho, e seus direitos previdenciários, oriundos da regulamentação da Emenda Constitucional n. 51/2006.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO N. , de 2015

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei n. 1628, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º - O art. 9º-A da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9º-A

§ 3º – O adicional de insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, pelo exercício de trabalho em condições acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho de forma habitual e permanente, assegurado a percepção do adicional respectivamente de 40%, 20% ou 10% do seu salário base, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e

mínimos, devendo ser realizado o Perfil Profissionográfico Previdenciários para fins de aplicação dos artigos 57 e 58 da Lei. 8.213/91”

Sala das Sessões, de de 2015

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS